



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4557/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17556/2014
PROTOCOLO	: 1557491
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 631/2014
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	: ELIANE OLIVEIRA GREGÓRIO CAETANO – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 72/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A ADAPTAÇÃO DE UM VEÍCULO ÔNIBUS RODOVIÁRIO EM DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO E GINECOLÓGICO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 52.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. ADAPTAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 72/2014 (1ª fase) e formalização do contrato n. 631/2014 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e Eliane Oliveira Gregório Caetano - ME.

O objeto constitui a adaptação de 1 (um) veículo ônibus rodoviário modelo MERCEDEZ BENZ, em departamento odontológico e ginecológico.

Tanto a 4ª Inspeção de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela legalidade e regularidade das duas primeiras etapas da contratação.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Ante o exposto, acompanho a análise da 4ª Inspeção de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 72/2014, nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 631/2014, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 13 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

skg